Porto Alegre, 8 de abril de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 5064/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 103/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 103 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 5064/2015** tem como parte interessada o arquiteto Márcio Priebe Carvalho. Conforme relatório da fiscalização, a denúncia aponta o arquiteto e urbanista como autor do projeto Artsy Creative Life Work and Shop, no bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre. Em consulta ao SICCAU, indentificou-se o RRT nº 2333616, de projeto arquitetônico, do arquiteto Ricardo Velhinho Ruschel. A incorporadora do imóvel esclareceu que os dois profissionais trabalham juntos. Foi solicitado a ambos a retificação do RRT para a opção “equipe” e que o profissional Márcio Carvalho recolhesse um RRT simples de equipe, vinculado ao RRT de Equipe do arquiteto Ricardo Ruschel. As retificações foram realizadas. Como a execução ainda não está ocorrendo, os RRTs ou ARTs de execução não foram recolhidos.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se que os profissionais arquitetos e urbanistas realizaram as retificações requeridas pela fiscalização do CAU/RS.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento da denúncia.

Porto Alegre, 8 de abril de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 103 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 5064/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Márcio Priebe Carvalho e Ricardo Ruschel.

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 5064/2015** tem como parte interessada o arquiteto Márcio Priebe Carvalho. Conforme relatório da fiscalização, a denúncia aponta o arquiteto e urbanista como autor do projeto Artsy Creative Life Work and Shop, no bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre. Em consulta ao SICCAU, indentificou-se o RRT nº 2333616, de projeto arquitetônico, do arquiteto Ricardo Velhinho Ruschel. A incorporadora do imóvel esclareceu que os dois profissionais trabalham juntos. Foi solicitado a ambos a retificação do RRT para a opção “equipe” e que o profissional Márcio Carvalho recolhesse um RRT simples de equipe, vinculado ao RRT de Equipe do arquiteto Ricardo Ruschel. As retificações foram realizadas. Como a execução ainda não está ocorrendo, os RRTs ou ARTs de execução não foram recolhidos.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se que os profissionais arquitetos e urbanistas realizaram as retificações requeridas pela fiscalização do CAU/RS.

**III – Voto:**

Isto posto, voto pelo arquivamento da denúncia.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 103 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Denúncia nº 5064/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Márcio Priebe Carvalho e Ricardo Ruschel

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo **arquivamento** da denúncia, em razão da regularização dos RRTs.

1. **OFICIE-SE** o interessado desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 09 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS